



11
Jun

AT // Declaração Mensal de Remunerações

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

SEGURANÇA SOCIAL // Declaração de Remunerações

Entrega de Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

14
Jun

Comunicação dos elementos das faturas

Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos pelo regime do IVA de caixa.

15
Jun

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

CES // Contribuição Extraordinária de Solidariedade

Pagamento da contribuição extraordinária de solidariedade referente as pensões do mês anterior – segurança social.

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

20
Jun

Fundo Compensação Trabalho e Fundo Garantia Compensação Trabalho (FCT e FGCT)

Pagamento das entregas do mês anterior referente aos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013.

21
Jun

Pensões // Comunicação à CGA, IP

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H), independentemente dos valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

IRC - IRS // Retenções na fonte

Data limite para o pagamento das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC e IRS.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

23
Jun

Banco de Portugal – COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referentes ao mês anterior.

25
Jun

IVA – Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA referente ao mês de abril (prorrogado pelo despacho n.º 133/2021-XXII, de 22.04).

30
Jun

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

IVA // Pedido de restituição do IVA

- Entrega, durante este mês e até 30 de setembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 50.
- Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.
- Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

IVA - “Balcão Único” ou “OSS – One Stop Shop” (e-commerce)

Foram aprovados pela Lei n.º 47/2020, regimes especiais de IVA aplicáveis aos sujeitos passivos que prestem serviços a particulares, efetuem vendas à distância e determinadas transmissões internas de bens. Os sujeitos passivos que pretendam optar por estes regimes a partir de 1 de julho de 2021, podem proceder ao seu registo através do portal das finanças, no “Balcão Único” até 30.06.2021.

Os que se encontrem já abrangidos pelo regime MOSS, transitam diretamente para o novo regime. Existindo diferenças entre o atual e os novos regimes, em especial no que respeita ao seu âmbito de aplicação, devem proceder à atualização de dados até 30.06.2021, através do mesmo sítio (Ofício Circulado n.º 30233/2021).

SGPS // Inventário das Partes de Capital

Entrega do inventário das partes de capital social pelas Sociedades Gestoras de Participações Sociais.

Relatório Único

Atividade social da empresa referente ao ano anterior (prorrogado o prazo de 15 de abril para 30 de junho).

Relatório Anual // AT

As entidades inscritas no registo de pessoas coletivas religiosas (RPCR) devem apresentar na AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, relatório anual do destino dado aos montantes recebidos no ano anterior, referentes a consignação da quota equivalente a 0,5% do IRS liquidado.

IRS // Modelo 3

Entrega da Modelo 3, por transmissão eletrónica de dados.

Modelo 19

Entrega por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades patronais que criem benefícios a trabalhadores ou membros de órgãos sociais.

IRC // Modelo 22

Entrega da declaração Modelo 22 referente ao exercício anterior, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil (prorrogado, despacho n.º 133/2021-XXII, de 22.04).

Modelo 26

Apuramento da contribuição bancária

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de abril.

Modelo 49

Destina-se a comunicar à AT que o sujeito passivo reúne as condições para beneficiar da prorrogação do prazo de entrega da declaração de rendimentos Modelo 3 do IRS, aplicável quando sejam obtidos rendimentos de fonte estrangeira relativamente aos quais haja lugar à atribuição de crédito de imposto por dupla tributação internacional, quando o montante do imposto pago no Estado da fonte não esteja determinado até ao termo do prazo geral de entrega da Modelo 3.

ASAE – Envio da modelo 1

Comunicação dos contratos à ASAE através do modelo 1, por e-mail, da

identificação dos clientes, das respetivas transações e dos meios de pagamento (desde que não seja atingido os 200 formulários).

Sociedades Comerciais

Devem aprovar ou modificar o balanço respeitante ao exercício anterior (prorrogado DL n.º 22-A/2021, de 17.03).

IPSS - Contas anuais

IPSS - Contas anuais referentes ao ano anterior - Aplicação OCIP - Sítio da Segurança Social (prorrogado - artigo 6.º da Portaria n.º 28/2021, de 08.02).

Legislação

Portaria n.º 98/2021, de 05 de maio
Aprova a declaração modelo 30.

Decreto-Lei n.º 32/2021, de 12 de maio

Altera o regime do apoio extraordinário à retoma progressiva em empresas em situação de crise empresarial com redução temporária do período normal de trabalho.

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2021/A, de 13 de maio

Açores - Regulamenta o Programa de Apoio Extraordinário aos Órgãos de Comunicação Social Privados.

Decreto-Lei n.º 34/2021, de 14 de maio

Procede à aprovação do Regime do Procedimento de Injunção em Matéria de Arrendamento.

Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de maio

Regulamenta o novo incentivo à normalização da atividade empresarial, previsto no DL n.º 23-A/2021, de 24 de março, e o apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho, previsto no DL n.º 46-A/2020, de 30 de julho.

Lei n.º 28/2021, de 18 de maio

Cessação de vigência de decretos-leis publicados entre os anos de 1986 e 1991, sendo diversos da área das finanças.

Despacho n.º 5040/2021, de 19 de maio

O presente despacho prorroga até 31 de dezembro de 2021 o Despacho n.º 5793 -A/2020, de 26 de maio, relativo à implementação de um procedimento simplificado de instrução dos pedidos de concessão de autorização de residência.

Acórdão (extrato) n.º 101/2021, diário da República de 19 de maio

Tribunal Constitucional - Julga inconstitucional a norma do artigo 135.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, na parte em que atribui natureza interpretativa à nova redação dada ao n.º 6 do artigo 51.º do Código do IRC pelo artigo 133.º daquela mesma Lei.

Lei n.º 30/2021, de 21 de maio

Aprova medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos Públicos e o Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Decreto-Lei n.º 37/2021, de 21 de maio

Cria uma medida excecional de compensação ao aumento do valor da retribuição mínima mensal garantida, aplicando-se a entidades empregadoras, independentemente da sua forma jurídica, bem como a pessoas singulares, com um ou mais trabalhadores ao seu serviço. A presente medida consiste na atribuição de um subsídio pecuniário, pago de uma só vez, pelo IAPMEI ou pelo Turismo de Portugal.

OBRIGAÇÃO DE UTILIZAR PROGRAMA DE FATURAÇÃO CERTIFICADO

Os sujeitos passivos com sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional e outros sujeitos passivos cuja obrigação de emissão de fatura se encontre sujeita às regras estabelecidas no Código do IVA, estão obrigados a utilizar, exclusivamente, programas informáticos que tenham sido objeto de prévia certificação pela AT, sempre que:

- Tenham tido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a € 50 000 ou, quando, no exercício em que se inicia a atividade, o período em referência seja inferior ao ano civil, e o volume de negócios anualizado relativo a esse período seja superior àquele montante;
- Utilizem programas informáticos de faturação;
- Sejam obrigados a dispor de contabilidade organizada ou por ela tenham optado.

As entidades coletivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal, que estejam abrangidos pelos requisitos mencionados anteriormente (outros sujeitos passivos), passam a ter que emitir faturas através de programa de faturação certificado pela AT a partir de 01 de julho deste ano (Despacho do SEAAF n.º 404/2020-XXII, de 20 de outubro).

Apenas em situações de inoperacionalidade do sistema, os sujeitos passivos devem emitir faturas manuais pré impressas em tipografias autorizadas, as quais devem posteriormente ser recuperados para o programa em série específica para o efeito.

FATURA PARA A TRANSMISSÃO DE IMÓVEIS

A AT através da sua ficha doutrinária processo n.º 16416/2020, vem esclarecer que quando se transmite um imóvel é obrigatório a emissão de fatura, independentemente da operação estar isenta ou não de IVA (ter havido renúncia a isenção).

FATURA DE LOCAÇÃO PASSIVA DE IMÓVEL - ARRENDAMENTO

Caso a locação do espaço, do qual fazem parte integrante escritórios, sistema de ar comprimido, tubagens, compressores equipamentos de ar condicionado e pontes rolantes, consubstancia uma única operação indivisível, na qual a locação do espaço configura a prestação principal, não prosseguindo a locação dos equipamentos, só por si, uma finalidade própria, nem constituindo para o cliente um fim em si, mas

um meio de beneficiar de melhores condições do serviço principal do prestador, não tendo havido qualquer transferência onerosa de exploração de estabelecimento comercial ou industrial, nem sejam fornecidas quaisquer outras prestações de serviços (por exemplo, manutenção, supervisão, gestão, segurança, fornecimentos de água, eletricidade, gás, telefone, internet), a presente operação configura uma colocação passiva de um imóvel e respetivos equipamentos à disposição do locatário, por um tempo determinado, não gerando qualquer valor acrescentado significativo, pelo que beneficia da isenção prevista na alínea 29) do artigo 9.º do CIVA, não tendo enquadramento na exceção prevista na 1.ª parte da subalínea c) desta alínea, nem em qualquer outra, não sendo a correspondente renda mensal única sujeita a IVA (Ficha doutrinária processo n.º 19426/2021).

EMIÇÃO DA FATURA FINAL COM ADIANTAMENTO PREVIAMENTE RECEBIDO

No caso de recebimento de pagamentos parciais, que antecedam a transmissão de bens ou a prestação de serviços, há lugar à emissão de fatura pelo recebimento do adiantamento, liquidando-se IVA pelo valor recebido, e à emissão de fatura final no prazo de 5 dias úteis contados da data da colocação dos bens à disposição do adquirente ou da realização da prestação do serviço, liquidando-se IVA sobre o valor total da contraprestação a receber do cliente, deduzido do montante já pago a título de adiantamento, devendo, para isso, fazer-se referência nesta fatura final ao documento que tituló o adiantamento. Neste sentido, a fatura que titula o adiantamento não deve ser “anulada” através de uma nota de crédito, salvo se, eventualmente, se verificar a alteração do valor tributável da operação ou do correspondente imposto.

Caso seja liquidado IVA na fatura final sobre o valor total da operação, sem considerar o adiantamento, então deve ser emitida a respetiva nota de crédito, podendo haver lugar à regularização do imposto, nos termos do n.º 3 do artigo 78.º do CIVA, desde que o fornecedor esteja na posse de meio de prova idóneo a demonstrar que o cliente tomou conhecimento da regularização, como por exemplo, uma comunicação escrita, assinatura da nota de crédito, ou aviso de receção que identifique de forma inequívoca a nota de crédito enviada ao cliente. (Ficha doutrinária n.º 15298/2019)

OUTRAS
INFO.